



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Lei nº 089, de 18 de março de 1998.

LEI SANCIONADA

Em, 23 / 03 / 1998

ano Lei nº 089/98


Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos e ampliação de vagas no quadro de pessoal de provimento efetivo e de comissão, bem como da transformação de cargos 'comissionados, promove re alinhamento salarial e suprime vagas no quadro de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e dá outras 'providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de adequar o quadro de pessoal de provimento efetivo e comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Cruz às necessidades administrativas do município, fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a fazer as seguintes composições nos quadros de servidores municipais efetivos e comissionados.

a) Criar cargos de professor de Licenciatura Plena, Educadores de apoio, Supervisores Educacionais, Nutricionistas, Psicólogo escolar e Odontólogo, para a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 18 / 03 / 1998


PRESIDENTE

Em, 23 / 03 / 98.

ano Lei nº 089/98.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

b) transformar os cargos de Secretário de Escola nível 1, em Secretário Escolar (SE-1), com a remuneração constante na tabela, que acompanha o anexo III a esta Lei.

c) criar o cargo de Secretário Escolar SE-2, com a remuneração e respectivo número de vagas constantes no anexo III a esta Lei.

d) transformar o cargo de Diretor de Escola nível 3, em Diretor Escolar nível 2 (DE-2), com a remuneração e respectivo número de vagas constantes no anexo III a esta Lei.

e) ampliar o número de vagas existentes no anexo à Lei 054/97, do quadro de provimento efetivo, das seguintes categorias profissionais:

I- Auxiliar de Serviços Gerais - de 50 vagas para 90 vagas;

II- Gari - de 15 vagas para 35 vagas;

III- Vigia - de 10 vagas para 30 vagas;

IV- Motorista - de 3 vagas para 9 vagas.

f) ampliar o número de vagas do quadro de provimento em comissão, dos seguintes cargos:

I- Secretário de Escola SE-1, de 01 para 04 vagas;

II- Diretor de Escola DE-1, de 03 para 04 vagas;

Parágrafo Único - Os cargos comissionados constarão de anexo a esta Lei, onde se evidenciará o número de vagas, símbolos e respectivas remunerações, no que couber.

Art. 2º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, cujo preenchimento de vagas se dará exclusivamente através de concurso público e/ou por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será o composto em anexo próprio desta Lei.

Aprovado em 13 Discussão

Em 28 / 03 / 1998

PRESIDENTE

Em, 23 / 03 / 98

ano lei nº 089/98.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

§ 1º - Os cargos assim criados serão somativos aos já existentes, instituídos pela Lei Municipal nº 028/94, de 20 de fevereiro de 1994, e serão preenchidos mediante concurso público de provas e de títulos a ser realizado na forma da legislação vigente e pertinente a matéria.

§ 2º - Os Servidores remanescentes do Município de Ouricuri, município de Origem deste, e que ainda não contavam a 05' de abril de 1998, com 05 (cinco) anos ou mais de admissão a qualquer título, ficam sujeitos a submeterem-se a concurso para integrarem o presente quadro de Servidores Efetivos do Município, estabelecido por esta Lei e na Lei Municipal retro-citada.

§ 3º - Não logrando êxito no concurso, os servidores remanescentes do município de origem, citado no parágrafo anterior, passarão a constituir um quadro à parte e em extinção a ser instituído por Decreto do Poder Executivo, sujeitos, ainda o seu enquadramento nos dispositivos constitucionais e da legislação federal ordinária pertinente.

Art. 3º - Os cargos em comissão constantes do anexo Único, da Lei Municipal nº 054, de 05 de março de 1997, tabela 2 (cargos em comissão, grupo magistério, monitor I e II), passarão a perceber os vencimentos unificados de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), mensalmente, acrescido dos demais benefícios estabelecidos nesta Lei, se couberem.

§ 1º - Os cargos de Diretores de escolas nível 1 e 2 ficam unificados em Diretor Escolar - DE 1, com a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo suas vagas ampliadas de 03 (três) para 04 (quatro), conforme anexo.

§ 2º - O Cargo de Diretor de Escola nível 3, passe a se denominar de Diretor Escolar - DE 2, com a remuneração estabelecida no anexo III desta Lei.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 18 / 03 / 1998

PRESIDENTE

Em, 23 / 03 / 98.

ano Lei nº 089/98



Prefeito Municipal ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 18 / 03 / 1998

Em 18 / 03 / 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

§ 3º - Os Cargos de Secretário de escolas nível-1 e 2, passam-se denominar Secretário Escolar - SE 2, com duas vagas, com a remuneração estabelecida no anexo III desta Lei.

§4º - Ficam criadas 03 vagas de Secretários Escolares SE 1, com os ocupantes percebendo a remuneração constante no anexo III desta Lei.

§ 5º - Ficam criadas 2 (duas) vagas de encarregado de operação de Máquinas Rodoviárias, com vencimento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e gratificação por produtividade de R\$ 2,00 (dois reais), por hora/máquina trabalhada.

§ 6º - alterar os valores constantes no Anexo I, dos seguintes cargos:

a) Professor Magistério de R\$ 130,00 (Cento e Trinta reais) para R\$ 201,00/mês.

b) Prof. Licenciatura Plena de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§ 7º - Alterar os valores contidos no anexo III, dos seguintes cargos (vide folha em separado) que acompanha o Projeto.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir concurso público na forma da Lei para preencher as vagas indispensáveis ao adequado funcionamento da administração municipal.

Parágrafo Único - As vagas a serem oferecidas no concurso referido no caput deste artigo, no âmbito das Secretarias relacionadas nesta Lei, serão para cargos e/ou funções específicas podendo o candidato aprovado numa área ser aproveitado pela administração municipal para outras áreas afins, na dependência da existência desta vagas nas Unidades Orçamentárias correspondentes.

Art. 5º - O Edital de convocação do concurso público, detalhará os critérios para seu atendimento, tais como: o quantitativo das vagas a serem preenchidas de imediato, pré-requisitos para inscrição/aprovação, escolaridade mínima para cada cargo, nota mínima para aprovação,

Em, 23 / 03 / 98.

ano 2000 = 029/98.



Aprovado em 1ª Discussão

Em 18 / 03 / 1998

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

tempo de validade do concurso, jornada de expediente, e respectivas remunerações.

Art. 6º - Todos os demais cargos existentes nas tabelas 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 054/97, de 05 de março de 1997, A, B e C, com remuneração inferior a R\$ 120,00 (cento e Vinte reais), mensal, passam a ter piso mensal, R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º - Os demais cargos hora instituídos ou transformados ficam distribuídos entre as Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Trabalho e Ação Social, que serão preenchidos igualmente mediante concurso público observadas os mesmos critérios previsto no artigo quinto desta Lei.

§ 2º - Os cargos de encarregado de transporte, constante da tabela I da Lei nº 054/97, de 05 de março de 1997, passam a perceber R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, compreendendo vencimento e comissão.

§ 3º - O Cargo de Coordenador do PACS, constante da tabela nº 3/2, da Secretaria de Saúde, passa a ter como remuneração R\$ 1.664,00 (Mil seiscentos e sessenta e quatro reais) mensais, unificada.

§ 4º - Fica instinto o horário móvel, expresso em carga horária como base de permanência no serviço devendo, doravante, as categorias profissionais constantes no anexo da Lei nº 054/97, serem regida pelo que estabelece o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, até que o Município institua o seu próprio Estatuto. Devendo ainda, o expediente de cada ocupante ser determinado pelo secretário titular da pasta, ouvido o Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder as seguinte vantagens a título de benefícios para os ocupantes de função do magistério e exclusivamente no desempenho de regência de classe:

Em, 23 / 03 / 98.

ano de 1998.



Aprovado em 12 Discussão

Em 18 / 03 / 1998

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

a) aulas brancas, em até 20% (vinte por cento) da carga horária, convertidas em valores;

b) gratificação por difícil acesso, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico, para o professor que, residindo na cidade ou no povoado, leciona na zona rural ou que residindo em outro município venha lecionar neste Município, sendo o valor máximo atribuído a quem tire expediente na,

c) máxima distância no interior do Município com relação a sua sede ou povoado;

d) gratificação de pó de giz, em 10% (dez por cento) do salário base ou do valor atribuído em carga horária do professor;

d) quinquênio de 5% (cinco por cento) do salário base para cada 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestado ao Município no seu quadro de provimento efetivo;

e) salário família, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Os valores atribuídos com agratificação de difícil acesso, serão detalhados por Decreto do Executivo, tomando como parâmetro a distância em quilometragem percorrida pelo professor com relação a sua residência.

Art. 8º - As atribuições dos ocupantes dos cargos ora criados, são as próprias de cada categoria profissional, regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 9º - Os Educadores de apoio poderão desempenhar suas tarefas mediante prestação de serviços técnicos especializados podendo ser remunerados mediante jornada específica por designação da Secretaria Municipal de Educação e pelo que dispõe a Legislação Pertinente.

Art. 10 - São partes integrantes desta Lei, os anexos I, II e III, compostos de relação de cargos, suas denominações, simbologia, quantitativos, vencimentos e respectivas remunerações.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 18 Discussão

Em 18 / 03 / 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento para o presente exercício, reforçadas nos termos da legislação vigente, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros dela decorrentes, retroagindo a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se em vigor os termos de toda a legislação municipal no que não contrariar esta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE.
Casa, José Coriolano Sobrinho em, 18.03.98.

Hercílio Henrique de Lima (Presidente)

Hercílio Henrique de Lima

Gilvan Sirino de Almeida (1º Secretário)

Gilvan Sirino de Almeida

LEI SANCIONADA

Em, 23 / 03 / 98.

ano 089/98.

[Assinatura]
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

LEI Nº 089, de 18 de março de 1998.

SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	Simbolo	Nível	Quant.	Vencimento
I- Prof. Magistério	PMAG	NA-2	80	R\$ 201,00
II- Lic. Plena	PRLP	NA-4	35	R\$ 268,00
III - Prof. de Pré-escola	PRPE	NA-2	10	R\$ 130,00
IV- Prof. de Ed. Jov. e adultos	PEJ	NA-2	10	R\$ 130,00
V- Vigilante	VIG	NA-2	15	R\$ 130,00
VI- Aux. Serv. Adm.	ASD	NA-2	10	R\$ 130,00
VII- Agen. Adm.	AAD	NA-3	15	R\$ 140,00
VIII- Aux. Serv. Gerais	ASG	NA-1	70	R\$ 120,00
IX- Nutricionista	NUT	NA-8	02	R\$ 600,00
X - Psicólogo Escolar	PSE	NA-8	02	R\$ 600,00
XI - Motorista	MOT	NA-3A	10	R\$ 160,00
XII- Odontólogo	ODT	NA-8A	02	R\$ 750,00

LEI SANCIONADA

Em, 23 / 03 / 98.

ano Rei nº 089/98.


Prefeito Municipal

Aprovado em 18 Discussão

Em 18 / 03 / 1998

PRESIDENTE



Aprovado em 18 Discussão

Em 18 / 03 / 1998

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

LEI Nº 089, de 18 de março de 1998.

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	SIMBOLO	NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO
I- Médico Clínico	MCL	NA-11	03	Por Plantão
II- Médico Obstetra	MOB	NA-10	01	Por Plantão
III- Odontólogo	ODONT	NA- 9	02	Por Plantão
IV- Bioquímico	BQ	NA- 7	01	Por Plantão
V- Enfem. ANA NERI	EAN	NA- 6	02	R\$ 450,00
VI- Téc. em Enfer.	TE	NA- 4	04	R\$ 160,00
VII- Aux. de Enfer.	AE	NA- 2	12	R\$ 130,00
VIII- Téc. em Lab.	TL	NA- 4	02	R\$ 160,00
IX- Aux. de Lab.	AL	NA- 2	02	R\$ 130,00
X- Motorista	MT	NA- 4	04	R\$ 160,00
XI- Cozinheira	CZ	NA- 2	04	R\$ 130,00
XII- Aux. Serv. Adm.	ASA	NA- 2	02	R\$ 130,00
XIII- Aux. Ser. Ger.	ASG	NA- 1	15	R\$ 120,00
XIV- Lavadeira	LAV	NA-1A	02	R\$ 128,00
XV- Recepcionista	RCP	NA- 2	03	R\$ 130,00
XVI- Vigia	VG	NA- 2	09	R\$ 130,00
XVII- Arquivista	ARQ	NA- 2	01	R\$ 130,00
XVIII- Agente Adm.	AAD	NA- 3	06	R\$ 140,00

LEI SANCIONADA

Em, 23 / 03 / 98.

ano 2000 nº 089/98.

Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 1ª Discussão
Em 18/03/1998
PRESIDENTE**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

Lei nº 089, de 18 de março de 1998.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.	VENC.	COMIS.	REMUN.
I- Supervisores Educacionais	SED	10	200,00	100,00	300,00
II- Educadores de Apoio	EDA	08	250,00	150,00	400,00
III- Secretário Escolar-I	SE-I	04	200,00	100,00	300,00
IV- Secretário Escolar-II	SE-II	02	250,00	150,00	400,00
V- Diretor de Escola-I	DE-I	04	250,00	150,00	400,00
VI- Diretor de Escola-II	DE-II	02	350,00	150,00	500,00

LEI SANCIONADA

Em, 23 / 03 / 98

ano Lei nº 089/98.

Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aprovado em 1ª Discussão
Em 18 / 03 / 98
[Assinatura]
PRESIDENTE

Emenda nº 001/98, ao Artigo 6º do Projeto de
Lei nº 006/98

O Art. 6º do Projeto de Lei nº 006/98, passa a ter a
seguinte redação:

Art. 6º - Todos os demais cargos existentes nas tabelas 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 054/97, de 05 de março de 1997, A, B, e C, com remuneração inferior a R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), mensal, passam a ter piso salarial mensal, R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz
em 18 de março de 1998.

[Assinatura]
-FRANCISCO TAVARES PEREIRA-

-VEREADOR-